

Anexo II

Estatuto Social

USINAS ITAMARATI S.A.

CNPJ/MF 15.009.178/0001-70

NIRE n.º 51.300.002.396

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º - A Usinas Itamarati S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sede e o foro da Companhia estão localizados no Município de Nova Olímpia, no Estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP: 78370-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá estabelecer, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País e/ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- I. a produção, processamento, distribuição e comercialização de produtos rurais e agrícolas (próprios ou de terceiros), inclusive de cana-de-açúcar, milho e seus derivados dentre outros;
- II. a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de cana-de-açúcar e seus derivados, inclusive de mudas de cana-de-açúcar, bagaço de cana-de-açúcar dentre outros (em estabelecimento próprio ou de terceiros), no Brasil e/ou no exterior;
- III. a produção e exploração (em terras próprias ou de terceiros), processamento, industrialização, distribuição e comercialização de milho e seus derivados (em estabelecimento próprio ou de terceiros), no Brasil e/ou no exterior;



- IV. a exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal, de qualquer espécie e natureza (em terras próprias ou de terceiros) e prestação de serviços, direta ou indiretamente relacionados;
- V. a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e/ou de outras matérias-primas agrícolas;
- VI. a produção, transmissão e comercialização de energia, vapor vivo, vapor de escape e de todosos derivados provenientes da cogeração de energia elétrica;
- VII. a utilização do bagaço de cana-de-açúcar e seus derivados, para a produção de energia elétrica;
- VIII. a exportação, importação e comercialização de derivados do petróleo, tais como: lubrificantes, combustíveis, graxas e álcool etílico hidratado entre outros;
- IX. a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica à lavoura canavieira e demais atividades agrícolas, bem como a comercialização de técnicas agrícolas;
- X. a exploração de atividades secundárias, relacionadas ao açúcar, álcool, derivados de cana-de-açúcar e do milho, agricultura e pecuária;
- XI. a prestação de serviços de transporte rodoviário, aeroviário, aquaviário, ferroviário e multimodal;
- XII. a prestação de serviços rurais e a elaboração de projetos agrícolas;
- XIII. o desenvolvimento de estruturas e operações logísticas, incluindo o armazenamento, transporte e distribuição de produtos para terceiros;
- XIV. o investimento e/ou a operação em infraestrutura logística, como em dutos, relativo à produção de açúcar ou etanol (não apenas de cana-de-açúcar), dentro ou fora do País;
- XV. o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia, relativa à produção de: açúcar de cana-de- açúcar e seus subprodutos; e etanol (não se restringindo aos produtos derivados, somente, da cana- de-açúcar), dentro ou fora do País;



- XVI. o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados, o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos, inclusive com utilização de organismos geneticamente modificados;
- XVII. a importação e exportação de materiais, necessários à atividade de pesquisas, nos termos acima descritos, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados;
- XVIII. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos para ração animal;
- XIX. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos alimentícios em geral;
- XX. a importação, exportação, produção, exploração e comercialização de produtos álcool- químicos saneantes domissanitários, produtos para saúde, produtos para higiene, cosméticos, perfumes, produtos para uso infantil, produtos químicos e seus derivados;
- XXI. a comercialização atacadista de produtos alimentícios em geral;
- XXII. a fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates;
- XXIII. o cultivo de mudas em viveiros florestais;
- XXIV. a produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas;
- XXV. a importação, exportação e comercialização de quaisquer bens e mercadorias, relacionadas ao seu objeto social, não especificamente citado nos itens anteriores;
- XXVI. a compra, venda e/ou locação de propriedades, terrenos, edificações e imóveis em áreas rurais e/ou urbanos;
- XXVII. a administração de bens próprios e de terceiros;
- XXVIII. a exploração de atividades afins, conexas ou complementares aos itens anteriores;
- e



XXIX. a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de: sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades, relacionadas ao objeto social, leva em consideração os seguintes fatores:

- I. os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas; e
- II. os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes, credores e agentes associados às comunidades em que a Companhia promove a sua atuação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 901.393.965,81 (novecentos e um milhões trezentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), dividido em 221.482.998 (duzentas e vinte e uma milhões quatrocentas e oitenta e duas mil novecentas e noventa e oito) ações ordinárias, todas sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 6º - O aumento do capital social poderá ser efetuado mediante: emissão de novas ações, subscrição de ações, capitalização de lucros e reservas ou conversão de títulos de dívida conversível, de emissão da Companhia ou pelo exercício de direitos a eles relativos.

Parágrafo Único - O direito de preferência decairá após decorridos 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data de publicação dos atos que deliberaram sobre a matéria.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), até o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Parágrafo Primeiro - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição, destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa,



comunicará aos acionistas sobre a deliberação do Conselho de Administração para aumento de capital social, informando todas as características, condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído, nos casos de aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos casos de aumentos por subscrição particular.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e as condições de subscrição e integralização – exceção feita na hipótese de integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º (primeiro) dia do não cumprimento da obrigação, acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo Quarto - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações: aos seus administradores e empregados; ou às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia; ou às sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pela Assembleia Geral, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, deverá ser observado o limite do capital autorizado previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, podendo determinar a sua revenda ou colocação no mercado, observada a legislação aplicável.

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.



Artigo 9º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos e vantagens:

- I. prioridade na distribuição de dividendo mínimo anual, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado nos termos da lei;
- II. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia;
- III. direito de participar, em igualdade de condições com os titulares das ações ordinárias, na distribuição de quaisquer benefícios aos acionistas; e
- IV. conversão, em qualquer tempo, de suas ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1:1 (um para um).

Parágrafo Único - Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria, que poderá solicitar informações complementares aos acionistas. Os pedidos de conversão somente poderão ser rejeitados, pela Diretoria, (i) enquanto vigorar o Parecer CGU/AGU nº 01/2008 – RVJ de 3 de setembro de 2008 ou outro que o substitua com o mesmo entendimento e (ii) caso a Diretoria conclua que a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias resultará na Companhia tendo a maioria do seu capital social votante detido por estrangeiros não-residentes ou pessoas jurídicas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil ou empresas estrangeiras, em violação às disposições legais. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

Artigo 10 - A Companhia poderá emitir cautelas, títulos múltiplos ou certificados representativos de ações, simples ou múltiplos, que deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo, ao menos, um deles possuir a designação de Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 11 - A Companhia poderá manter suas ações, ou parte delas, em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para prestar serviços de ações escriturais.



Artigo 12 - Os dividendos ou bonificações em dinheiro serão pagos aos acionistas dentro do exercício social em que forem declarados, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 13 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei, das normas expedidas pela CVM e deste Estatuto Social, deverá se reunir: extraordinariamente, a qualquer tempo, quando os interesses da Companhia assim o exigirem; e ordinariamente, no curso dos 04 (quatro) meses, seguintes ao encerramento do exercício social para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros e Presidente do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- IV. fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos para esta finalidade, munidos de instrumento procuratório com poderes específicos e que atenda aos requisitos legais.

Parágrafo Único - Os acionistas que pretendam participar da Assembleia Geral, via sistema eletrônico, devem realizar o depósito dos documentos em até 02 (dois) dias antes da data de realização da assembleia.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou por deliberação do Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado na forma prevista na legislação pertinente.



Parágrafo Único - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada por 02 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração, em conjunto.

Artigo 16 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 17 - A Assembleia Geral tem competência privativa e ampla para decidir sobre a emissão de debêntures, fixando:

- I. o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite e a sua divisão em séries, se for o caso;
- II. o número e o valor nominal das debêntures;
- III. as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver;
- IV. as condições da correção monetária, se houver;
- V. a conversibilidade ou ausência de conversibilidade em ações e as condições a serem observadas na conversão;
- VI. o prazo e as condições de vencimento, amortização ou resgate;
- VII. o prazo e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e
- VIII. o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures.

Artigo 18 - Compete, à Assembleia Geral, além das atribuições especiais previstas no artigo 13 e no artigo 17 acima e, ainda, das demais atribuições previstas em lei:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite autorizado;



- III. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia;
- IV. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, bem como aprovar planos de opção de compra de ações, destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- V. deliberar e autorizar o registro de Companhia e/ou de valores mobiliários nos respectivos organismos, objetivando a colocação pública de seus valores mobiliários;
- VI. deliberar e autorizar a emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, para colocação pública;
- VII. autorizar a alienação, empenho, dação em usufruto ou, de qualquer outra forma, a oneração de ações ou quotas da Companhia, das suas controladas e/ou das suas coligadas;
- VIII. deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, aditamentos ou celebrações de acordos de acionistas ou contratos de consórcios, dos quais a Companhia e/ou suas controladas participe ou venha a participar;
- IX. deliberar sobre a venda ou aquisição de bens, para o ativo permanente da Companhia ou de suas controladas e/ou coligadas – exceto participações societárias, em valor superior ao estabelecido como alçada do Conselho de Administração e da Diretoria;
- X. aprovar a celebração de contratos de venda de produtos, de prestação de serviços ou aquisição de bens e/ou mercadorias, celebrados pela Companhia ou por suas subsidiárias, cujo valor seja superior ao estabelecido como alçada do Conselho de Administração e da Diretoria;
- XI. aprovar gastos discricionários em geral da Companhia e de suas subsidiárias, não contemplados no Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios da Companhia e/ou cujos valores sejam superiores ao estabelecido como alçada do Conselho de Administração e da Diretoria;



XII. aprovar a alienação, hipoteca, empenho ou, de qualquer outra forma, a oneração de bens do ativo permanente – exceto participações societárias, da Companhia ou de suas subsidiárias, cujo valor seja superior ao estabelecido como alçada do Conselho de Administração e da Diretoria;

XIII. aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações financeiras, pela Companhia ou por suas subsidiárias, cujo valor seja superior ao estabelecido como alçada do Conselho de Administração e da Diretoria; e

XIV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia

Artigo 19 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Primeiro - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses e expectativas dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e credores em geral, das comunidades em que a Companhia atua, bem como dos impactos ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso, e deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê ou grupo de trabalho em que participem, estando sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.

Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 09 (nove) membros, acionistas ou não, todos eleitos e sendo passíveis de destituição pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.



Parágrafo Primeiro - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelos artigos 141, parágrafos 4º e 5º e 239 da Lei das Sociedades por Ações. A condição de Conselheiro Independente deverá constar, obrigatoriamente, na ata da Assembleia Geral que eleger referidos membros. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo Primeiro, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á aos arredondamentos.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral e não terá voto de desempate em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, ocasião em que a matéria em deliberação será considerada como não aprovada.

Parágrafo Terceiro - É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 21 - Em caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, o membro substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, subsequentemente à vacância do cargo, que deliberará sobre a eleição de membro para ocupação definitiva do respectivo cargo. Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos conselheiros substituídos, na forma do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 22 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o preenchimento se dará na forma da lei.



Artigo 24 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de discussão de qualquer matéria de competência do Conselho de Administração ou que ocorra convocação, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer acionista. A convocação será feita por carta com aviso de recebimento, *e-mail* ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, devendo referida comunicação ser enviada a cada membro do Conselho de Administração, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião. Caso a instalação da reunião não se dê na primeira chamada, a reunião da segunda chamada só poderá ocorrer após o decurso do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data prevista para a reunião em primeira convocação. A convocação especificará o local, a data e o horário em que a reunião será realizada.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação poderão ser dispensadas, desde que aprovado por todos os membros do Conselho de Administração. A participação de um membro do Conselho de Administração em uma reunião constituirá sua renúncia à convocação de tal reunião, de forma que será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A dispensa das formalidades de convocação disposta no Parágrafo Segundo, não ocorrerá quando um membro do Conselho de Administração participar da reunião com a finalidade explícita de se opor, no início dela, à realização de qualquer negócio ou deliberação devido ao fato de a reunião não ter sido adequadamente convocada ou instalada.

Parágrafo Quarto - A convocação das reuniões do Conselho de Administração estabelecerá, em detalhes, a respectiva ordem do dia, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos como, por exemplo: "assuntos gerais de interesse da Companhia", bem como terá como anexo(s) eventual(is) documento(s) preparado(s) pela Diretoria que seja(m) necessário(s) para fins de discussão das matérias constantes da ordem do dia. Além disso, não será aprovada nenhuma deliberação a respeito de nenhum assunto que não esteja expressamente incluído na ordem do dia, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula – exceto por deliberações



que forem aprovadas por todos os membros do Conselho de Administração ou por aplicabilidade de previsão excepcional disposta na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto - Qualquer membro do Conselho de Administração, que não puder participar pessoalmente, por qualquer motivo, de uma reunião do Conselho de Administração, poderá participar por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros, e tal participação equivalerá à presença em pessoa em tal reunião. No caso de participação remota, referido membro deverá confirmar seu voto até o término da reunião, por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, devendo dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da reunião, assinar a correspondente ata da reunião lavrada em livro próprio.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração poderão se fazer representar na respectiva reunião por outro membro do respectivo órgão, designado por meio de autorização específica e da qual conste a instrução de voto do membro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação. Os membros do Conselho de Administração poderão, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, até o início da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Sétimo - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua falta, por qualquer um dos Conselheiros de Administração, escolhido entre os presentes, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 25 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma dos Parágrafos Quinto e Sexto do Artigo 24 acima.

Parágrafo Primeiro - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 01 (um) voto nas matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. Nenhum membro do Conselho de Administração terá voto de desempate.



Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deliberará e aprovará matérias, por maioria simples de votos dos membros presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as respectivas atribuições;
- II. estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitando o montante global fixado pela Assembleia Geral e fixar critérios gerais de remuneração;
- III. implementar e instrumentalizar os planos de opção de compra de ações, destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral;
- IV. instituir comitês de assessoria e auditoria, bem como estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- V. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis ou ativos cujo valor seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e limitado a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), por operação;
- VI. utilizar o Caixa ou patrimônio da Companhia para a realização de investimentos de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, operações compromissadas com lastro em debêntures ou outros títulos privados com liquidez, títulos do Tesouro Nacional, Certificados de Depósitos Bancários (CDB), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
- VII. celebrar contratos de empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil e/ou quaisquer modalidades de endividamento com bancos, instituições financeiras ou qualquer terceiro, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e limitado a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), por operação – salvo se autorizado em Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios;



- VIII. celebrar qualquer acordo judicial ou extrajudicial em um determinado exercício social, a partir do momento em que o valor cumulativo dos acordos judiciais ou extrajudiciais, celebrados no mesmo exercício social, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- IX. ajuizar qualquer ação ou instauração de procedimento arbitral em um determinado exercício social, a partir do momento em que o valor cumulativo dos procedimentos arbitrais, iniciados no mesmo exercício fiscal seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- X. aprovar operações a serem realizadas entre a Companhia, de um lado, e qualquer parte relacionada de outro, cujo valor, individualmente e/ou em uma série de investimentos relacionados seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- XI. examinar propostas sobre incorporação, fusão, cisão, dissolução liquidação, cessação do estado de liquidação, extinção ou transformação da Companhia;
- XII. definir o valor das alçadas de aprovação da Diretoria;
- XIII. contratar e destituir os auditores externos independentes;
- XIV. aprovar a celebração de contratos ou quaisquer outros documentos ou a assunção de obrigações, cujo valor, individualmente e/ou em uma série de investimentos relacionados, seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), salvo se previsto em Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios;
- XV. aprovar quaisquer das matérias acima quando deliberadas em controladas;
- XVI. deliberar as políticas gerais e demais documentos exigidos pela CVM e/ou B3 S.A – Bolsa, Brasil e Balcão (“B3”), bem como deliberar sobre políticas de recursos humanos da Companhia e de suas subsidiárias, propostas pela Diretoria;
- XVII. aprovar o regimento interno e os de seus Comitês;
- XVIII. deliberar sobre o Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios da Companhia e de suas subsidiárias, conforme propostos pela Diretoria;



- XIX. deliberar sobre a constituição de sociedades e/ou aquisição de participação no capital de outras sociedades e/ou de quaisquer entidades;
- XX. deliberar sobre as políticas de riscos corporativos e financeiros da Companhia;
- XXI. autorizar a aquisição de ações da Companhia, para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;
- XXII. fiscalizar a gestão dos Diretores, por meio do exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, da solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- XXIII. autorizar a renúncia de direitos da Companhia ou de suas controladas em valor superior ao estabelecido anualmente como alçada da Diretoria;
- XXIV. criar grupos de trabalho, indicando os representantes da Companhia que deverão integrar os órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação (direta ou indireta);
- XXV. aprovar a assunção de obrigação financeira (inclusive garantia) ou alteração de condições de obrigações financeiras, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e limitado a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), por operação – salvo se autorizado em Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios.

Artigo 27 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 09 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo, dentre eles: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Agroindustrial, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Financeiro e Administrativo, 01 (um) Diretor de Gente e Cultura, 01 (um) Diretor de Tecnologia e Inovação, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e 02 (dois) Diretores Sem Designação Específica, podendo os cargos serem exercidos cumulativamente, a critério do Conselho de Administração, observadas as seguintes competências:

- I. Compete ao Diretor-Presidente, em observância às orientações estratégicas definidas pela Assembleia Geral, além de exercer a direção executiva da Companhia, executar a política, as diretrizes e as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia,



diligenciando para que as deliberações e diretrizes, fixadas por este órgão, sejam fielmente observadas, bem como para coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, objetivando dirigir a execução das atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia e desenvolver iniciativas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à Companhia, abrangendo as seguintes prerrogativas:

a. Propor, ao Conselho de Administração, a atribuição de funções a cada Diretor, no momento de sua respectiva eleição;

b. Definir e coordenar a execução da política, as diretrizes e as atividades de recursos humanos;

c. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral; e

d. Indicar, ao Conselho de Administração, um substituto para os demais Diretores, nos casos de ausência.

II. Compete ao Diretor Agroindustrial executar a política, as diretrizes e as atividades operacionais da Companhia, especificamente, mas não limitado, à coordenação das atividades e operações agrícolas, industriais, de pesquisa e desenvolvimento, de gestão e de qualidade;

III. Compete ao Diretor Comercial definir, em conjunto com o Diretor-Presidente, e, subsequentemente, executar a política, as diretrizes e as atividades comerciais e zelar pela rentabilidade dos produtos da Companhia, bem como pela busca de novas oportunidades comerciais junto ao mercado, e, ainda, executar a política, as diretrizes e as atividades de logística;

IV. Compete, ao Diretor Financeiro e Administrativo executar a política, as diretrizes e as atividades financeiras e de tesouraria, incluindo a captação e administração de recursos financeiros e as atividades da controladoria da Companhia, assegurando a liquidez, e, ainda, executar a política, as diretrizes e as atividades de gestão de suprimentos, compras e estoques;

V. Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante órgãos de fiscalização e outras instituições que operam no mercado de capitais, exercer



suas atribuições, estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo aquela emanada pela CVM e pela B3, em observância às orientações estratégicas definidas pela Assembleia Geral;

VI. Compete ao Diretor de Gente e Cultura dirigir, desenvolver e implementar a estratégia de gestão e valorização de pessoas na Companhia, fornecendo assessoria e expertise em gestão de comunicação, remuneração e estrutura, atração e seleção, desenvolvimento e capacitação, administração de pessoas, relações sindicais, saúde, segurança e bem-estar, certificando-se de que todas as atividades e programas, direcionados aos funcionários, sejam implementados de acordo com a estratégia da Companhia, visando desenvolver uma atmosfera voltada à valorização das pessoas, à cultura de diversidade e inclusão, à parceria de negócios, inovando na formação de times de alta performance e na transformação do ambiente corporativo, para proporcionar maior engajamento dos funcionários e melhoria contínua dos processos da Companhia;

VII. Compete ao Diretor de Tecnologia e Inovação responder pelo gerenciamento e implantação, inovação ou adequações tecnológicas (*hardwares* e *softwares*) de toda a Companhia, garantindo a disponibilidade da rede de telecomunicação, sistema e infraestrutura de Tecnologia da Informação e armazenamento em nuvem (*Cloud*), orientando sua equipe técnica (própria e/ou terceirizada), garantindo o atendimento das demandas de fluxo e integração de informações estratégicas, técnicas e operacionais e sua sinergia interna, bem como implementar e garantir a perpetuidade da cultura da inovação no ambiente de trabalho e negócios, manter as informações e dados íntegros e seguros em consonância com as melhores práticas de governança de dados e segurança cibernética (*Cybersecurity*); e

VIII. Compete, a todos os Diretores da Companhia observar, no desempenho de suas funções, as orientações estratégicas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros da Diretoria fica condicionada à assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, admitida a reeleição, e se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de impedimento ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, conforme indicação do Diretor-Presidente. Em caso de



vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração nomeará um novo Diretor para assumir o cargo.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á regularmente, e com periodicidade mínima quinzenal, ou sempre que seja necessário, sujeita à ordem do dia, circulada previamente entre seus membros, e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade dos votos.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente deverá convocar reunião extraordinária da Diretoria em virtude de solicitação de pelo menos 03 (três) membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos da reunião de Diretoria serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pela maioria dos Diretores presentes.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão lavradas em ata, a qual será transcrita em Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações, destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Parágrafo Quinto - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 29 - Compete, à Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos e operações necessárias ou convenientes à consecução dos objetivos de seus cargos, incluindo renunciar a direitos, transigir e acordar, sempre observados os limites de alçada e a orientação geral dos negócios estabelecidos em reunião do Conselho de Administração e Assembleia Geral, ressalvados os atos para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Sem prejuízo dos demais poderes e atribuições conferidos pela lei e pelo presente Estatuto Social, compete, ainda, à Diretoria:



- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- II. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, as políticas gerais de recursos humanos da Companhia e de suas controladas e executar as políticas aprovadas;
- III. aprovar as normas de pessoal da Companhia e de suas controladas, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e benefícios dos seus colaboradores;
- IV. aprovar a organização interna da Companhia e respectiva distribuição de competências;
- V. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual e Plano de Negócios da Companhia e de suas controladas e executar os orçamentos aprovados;
- VI. identificar, avaliar e propor, ao Conselho de Administração, oportunidades de investimento e/ou desinvestimento e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- VII. identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, aquisição e incorporação, envolvendo a constituição de sociedades e/ou aquisição de participação no capital de outras sociedades, bem como conduzir as operações aprovadas;
- VIII. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, as políticas de riscos corporativos e financeiros da Companhia e de suas subsidiárias e executar as políticas aprovadas;
- IX. elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as demonstrações Financeiras, a serem submetidas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- X. propor, ao Conselho de Administração, a proposta de distribuição dos resultados, inclusive de dividendos;



XI. propor, ao Conselho de Administração, quaisquer reformulações, alterações, aditamentos ou celebrações de acordos de acionistas ou contratos de consórcios dos quais a Companhia e/ou suas subsidiárias participe ou venha a participar; e

XII. promover a prática de todos os atos dentro da alçada anualmente estabelecida em Reunião de Conselho de Administração.

Artigo 30 - Respeitado o disposto neste Estatuto Social, especialmente no que diz respeito à necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, para a prática de atos em nome da Companhia, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, compete a:

- I. quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto;
- II. 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador em conjunto; ou
- III. 02 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por um único procurador, nas seguintes situações:

- i. perante órgãos públicos, incluindo, por exemplo, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais e Banco Central do Brasil, desde que não representem a criação de obrigações ou renúncia de direitos para a Companhia; ou
- ii. nas Assembleias Gerais de acionistas ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; ou
- iii. em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração *ad judicium*.

Parágrafo Segundo - Poderão ser constituídos procuradores, cujos poderes devem ser, expressamente, declarados nos instrumentos de mandato, que, excetuado o mandato judicial, terá validade de 01 (um) ano. Os instrumentos de procuração serão assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles o Diretor-



Presidente ou por 02 (dois) Diretores, conformenomeação, em deliberação específica da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Fica, expressamente, proibido, aos Diretores, o uso da denominação social, em negócios ou documentos alheios aos interesses da Companhia. Adicionalmente, são expressamente proibidos e serão nulos, de pleno direito, quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Companhia.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 31 - Com funcionamento nos exercícios sociais em que se instalar, a pedido de acionistas,o Conselho Fiscal, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros titulares e a mesma quantidade de membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal,deve, também, eleger seus membros e fixar sua remuneração.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados

Artigo 33 - O exercício social se inicia em 1º de abril e se encerra em 31 de março de cada ano. No encerramento do exercício, a Diretoria deverá providenciar a elaboração do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis e financeiras, que, juntamente com a proposta de destinação de resultados, serão encaminhados à análise da Assembleia Geral.

Artigo 34 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.



Parágrafo Único - Por exigência legal ou por determinação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, podem ser elaborados balanços e demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou de períodos menores.

Artigo 35 - Apurado o resultado do exercício social e feitas as necessárias deduções legais, o lucro obtido da Companhia deve ter a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia para a constituição de fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para distribuição de dividendo anual obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, e compensados os dividendos semestrais e/ou intermediários, que tenham sido declarados e pagos.

Parágrafo Primeiro - Os montantes destinados à reserva de incentivos fiscais serão excluídos da base de cálculo do dividendo obrigatório, caso a Assembleia Geral delibere pela criação da Reserva de Incentivos Fiscais.

Parágrafo Segundo - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório, previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – Em caso de creditamento de juros aos acionistas, no decorrer do exercício social, e atribuição destes ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a destinação do lucro remanescente.



Parágrafo Quinto – A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos inferiores, podendo declarar, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração:

I. o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, podendo ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

II. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses ou juros sobre capital próprio, podendo ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e

III. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral, podendo ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 36 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reserva de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 37 - Os dividendos, atribuídos aos acionistas e não levantados, não serão corrigidos monetariamente e nem renderão juros, prescrevendo em favor da Companhia em 01 (um) ano, a contar de sua atribuição.

CAPÍTULO VII

Juízo Arbitral

Artigo 38 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Câmara de Arbitragem do Mercado"), na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com/oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes, das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.



Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser endereçado ao Poder Judiciário.

Parágrafo Segundo - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo a forma de liquidação ser estabelecida pela Assembleia Geral, que designará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão nesse período.

Artigo 40 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Artigo 41 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas, arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

José Fernando Mazuca Filho
Presidente da Mesa

Aline Mello Brandão Feltrin
Secretária

Visto:

Camila Azambuja Sommer Dutra OAB/MT nº 19536/O MT





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/158.752-0	MTN2318369859	29/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

012.938.820-38	CAMILA AZAMBUJA SOMMER DUTRA	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2866439 em 29/09/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 231587520 - 29/09/2023. Autenticação: ACD8819B671763B1F3B2DC932E30B1421529F9A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/158.752-0 e o código de segurança WaPG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINAS ITAMARATI S.A., de CNPJ 15.009.178/0001-70 e protocolado sob o número 23/158.752-0 em 29/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2866439, em 29/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
309.012.758-08	RAMON PESSOA DANTAS	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/158.752-0.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
354.051.488-06	JOSE FERNANDO MAZUCA FILHO	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
047.874.697-03	ALINE MELLO BRANDÃO FELTRIN	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
012.938.820-38	CAMILA AZAMBUJA SOMMER DUTRA	29/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/09/2023



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 29/09/2023, às 15:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/158.752-0.



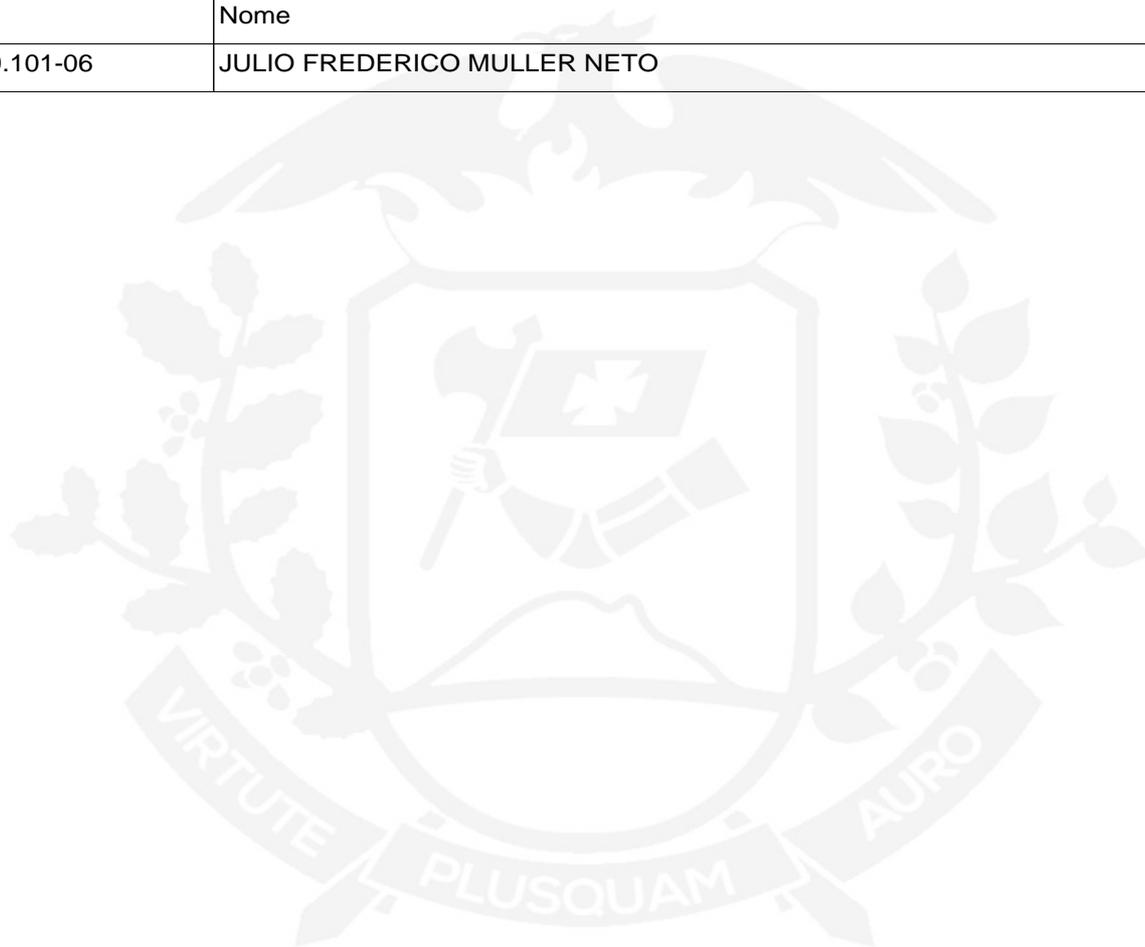


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



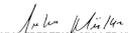
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, sexta-feira, 29 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2866439 em 29/09/2023 da Empresa USINAS ITAMARATI S.A., CNPJ 15009178000170 e protocolo 231587520 - 29/09/2023. Autenticação: ACD8819B671763B1F3B2DC932E30B1421529F9A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/158.752-0 e o código de segurança WaPG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 38/38